
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Altera dispositivos da Resolução nº 02/94, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará:

"Art. 20 -

I - ordinariamente às segundas-feiras, pela manhã, sendo permitida a presença de qualquer Deputado às reuniões;"

"Art. 50 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A leitura da ata e do expediente, bem como a ordem do dia, realizar-se-á das 10:00 às 11:00 horas. A fase seguinte será realizada de 11:00 às 12:00 horas, dando-se a palavra aos oradores inscritos, por quinze minutos a cada um, admitindo-se apartes."

"Art. 60 -

I - ordinariamente, às segundas-feiras, a partir das nove horas e trinta minutos, na sede da Assembleia Legislativa, se outro dia não tiver sido deliberado pelos seus membros;

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Em nenhum caso, a reunião da Comissão poderá coincidir com o horário das Reuniões deliberativas da Assembleia Legislativa.

"Art. 119 -

§ 1º - As reuniões ordinárias terão início às nove horas e prolongar-se-ão, normalmente, até as doze horas e trinta minutos, não sendo deliberativas as realizadas as segundas-feiras."

"Art. 120 - A reunião ordinária terá a duração normal de três horas e trinta minutos, e constará de:

I - Pequeno Expediente, com duração de quinze minutos;

II - Horário de Liderança, com duração de trinta minutos;

III - Grande Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos;

IV - Ordem do Dia, primeira parte, com duração de trinta minutos;

V - Ordem do Dia, segunda parte, com duração de noventa minutos.

Parágrafo Único - Às segundas-feiras, as Reuniões Ordinárias não terão caráter deliberativo, estendendo-se o horário do Grande Expediente, na forma disposta no art. 123."

"Art. 121 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, diariamente, no Plenário, em lista especial, que ficará sobre a Mesa desde as nove horas, em ordem cronológica."

"Art. 122 - Às nove horas e quinze minutos, ou esgotada a matéria do Pequeno Expediente, passar-se-á ao Horário de Liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para falar neste horário, os Líderes se inscreverão, diariamente, em Plenário, assinando a lista própria, disponível a partir das nove horas e que ficará sobre a Mesa."

"Art. 123 - Às nove horas e quarenta e cinco minutos, ou esgotada a matéria do Horário de Liderança, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, exceto às segundas-feiras, quando terá a duração de duas horas e quarenta e cinco minutos."

"Art. 124 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em lista especial, no Plenário e em ordem cronológica, no decorrer das reuniões."

"Art. 125 -

§ 1º -

§ 2º - No caso deste artigo, a reunião será iniciada com qualquer número de Deputados, não podendo o tempo destinado à comemoração ou assunto determinado ultrapassar as dez horas, quando começará o Horário de Liderança, seguindo-se a Primeira Parte de Ordem do Dia."

"Art. 137 -

§ 2º - As reuniões das Comissões Permanentes, nesse período, serão realizadas às terças-feiras, logo após a reunião ordinária."

"Art. 282 - O expediente administrativo da Assembléia Legislativa é de segunda a sexta-feira, no horário de oito às quatorze horas, exceto em relação aos Gabinetes Civil e Militar, e ao Gabinete da Presidência."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABAMAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DOE N° 29.181, de 29/03/2000.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.